



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**Ementa:**

**O VEREADOR COM ASSENTO NESTE PARLAMENTO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUGERINDO: A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE SEGURANÇA E VIOLÊNCIA ESCOLAR (ISVE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. ESTE ÍNDICE TEM O PROPÓSITO DE MONITORAR E AVALIAR OS NÍVEIS DE SEGURANÇA E VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO NAS SUAS IMEDIAÇÕES. COM BASE NESSAS INFORMAÇÕES, PODEREMOS TOMAR MEDIDAS EFICAZES PARA MELHORAR A SEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EM SUAS PROXIMIDADES.**

**Interessado:**

**VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA (PROFESSOR LEITE)**

**Proposição:**

**INDICAÇÃO N.º 046/2023, de 27 de outubro de 2023.**

**Movimento do Processo**

<b>Andamento</b>	<b>Data</b>		
AO PROTOCOLO (Nº 482/2023)	27	10	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	10	2023
AO PLENÁRIO (68ª SESSÃO ORDINARIA)	31	10	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	31	10	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	08	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	10	11	2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Gabinete do Vereador Antônio Leite de Oliveira**

INDICAÇÃO Nº 046/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 482/2023  
EM, 27/10/2023  
Maria Perpetua Socorro de Lima  
Maria Perpetua Socorro de Lima

**Criação do Índice de Segurança e Violência  
Escolar (ISVE) no Município de Castanhal.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal,

A presente Indicação Legislativa visa sugerir a criação do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) no âmbito do Município de Castanhal. Este índice tem o propósito de monitorar e avaliar os níveis de segurança e violência nas escolas do município, bem como nas suas imediações. Com base nessas informações, poderemos tomar medidas eficazes para melhorar a segurança nas instituições de ensino e em suas proximidades.

Sugestões de artigos da Indicação:

**1. Criação do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE):** Fica criado o Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) no âmbito Municipal.

**2. Coleta de Dados:** Cada unidade escolar, por meio da direção, fornecerá à Secretaria Municipal de Educação informações sobre os níveis de segurança e violência tanto dentro da unidade quanto em suas imediações, com o objetivo de contribuir para a construção do Índice mencionado anteriormente.

**3. Atribuição de Notas:** A informação mencionada no caput do artigo será fornecida da seguinte forma:

- Incidentes de Violência na Escola (IVNA) - Peso 0.4.
- Incidentes de Violência no Entorno da Escola (IVEE) - Peso 0.3.
- Medidas de Segurança Implementadas (MSI) - Peso 0.2.
- Percepção da Comunidade (PC) - Peso 0.1.



4. **Envio das Notas:** As notas atribuídas por cada unidade escolar serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e a respectiva nota atribuída por ela.

5. **Divulgação do ISVE:** O Índice mencionado no art. 1º será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com base nas informações fornecidas por cada unidade escolar municipal, conforme o modelo em anexo, e seus resultados serão divulgados no site oficial do Município na internet.

- Os resultados publicados deverão incluir a nota atribuída a cada unidade escolar, bem como a média geral das notas.

6. **Atualização e Comparação:** A partir da segunda publicação dos resultados, estas devem incluir as notas médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, possibilitando a comparação e o alcance dos objetivos da existência do Índice. Isso ajudará a identificar áreas que precisam de melhorias, bem como áreas que apresentaram melhorias, regiões críticas e iniciativas bem-sucedidas que possam ser replicadas, orientando a Prefeitura Municipal.

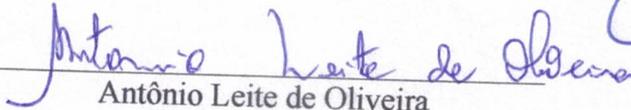
7. **Periodicidade da Divulgação:** A divulgação do ISVE ocorrerá anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano seguinte à publicação desta Lei.

#### **Considerações Finais:**

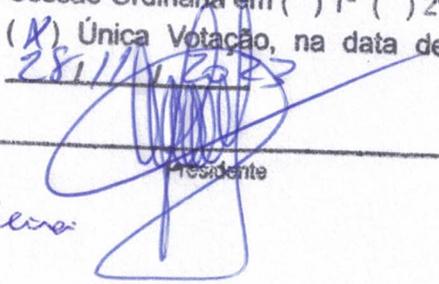
A criação do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) é fundamental para garantir um ambiente seguro nas escolas do Município de Castanhal. Este índice possibilitará o acompanhamento e a melhoria contínua das condições de segurança nas instituições de ensino, bem como a identificação de áreas que requerem intervenção.

Agradecemos a atenção dos nobres colegas legisladores para a análise e eventual aprovação desta proposta, que representa um passo importante em direção a um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Respeitosamente,

  
Antônio Leite de Oliveira  
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de  
28/11/2023

  
Presidente



## ANEXO I

### **Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE)**

O Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) é uma ferramenta que visa avaliar o nível de segurança e violência em escolas e em seu entorno. O ISVE é calculado com base em uma série de critérios ponderados para fornecer uma medida geral da segurança escolar.

#### **Critérios de Avaliação:**

1. Incidentes de Violência na Escola (IVNA): Número de incidentes relatados de violência na escola, ponderados com peso 0.4.
2. Incidentes de Violência no Entorno da Escola (IVEE): Número de incidentes relatados de violência ocorridos nas proximidades da escola, ponderados com peso 0.3
3. Medidas de Segurança Implementadas (MSI): Avaliação das medidas de segurança implementadas pela escola, como presença de seguranças, câmeras de vigilância, sistemas de alarme, entre outros, ponderados com peso 0.2
4. Percepção da Comunidade (PC): Resultados de pesquisas de percepção da comunidade escolar sobre a segurança na escola, ponderados com peso 0.1

O cálculo do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) com base nos pesos e nos critérios especificados envolve uma fórmula simples de média ponderada. Aqui está como você pode fazer o cálculo. **EXEMPLO:**

- IVNA (Incidentes de Violência na Escola): Suponha que uma escola atribua à IVNA uma nota de 6 (numa escala de 0 a 10).
- IVEE (Incidentes de Violência no Entorno da Escola): Suponha que a mesma escola atribua à IVEE uma nota de 5.
- MSI (Medidas de Segurança Implementadas): Se essa escola implementou boas medidas de segurança e atribui uma nota de 8 para MSI.
- PC (Percepção da Comunidade): Suponha que a comunidade atribua à escola uma nota de 7.



**Agora, calcule o ISVE usando os pesos:**

$$\text{ISVE} = (\text{IVNA} * \text{Peso IVNA}) + (\text{IVEE} * \text{Peso IVEE}) + (\text{MSI} * \text{Peso MSI}) + (\text{PC} * \text{Peso PC})$$

$$\text{ISVE} = (6 * 0,4) + (5 * 0,3) + (8 * 0,2) + (7 * 0,1)$$

$$\text{ISVE} = 2,4 + 1,5 + 1,6 + 0,7$$

$$\text{ISVE} = 6,2$$

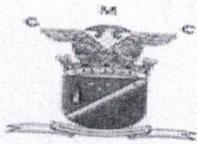
Portanto, o ISVE para esta escola específica é 6.2. Repita o mesmo cálculo para todas as escolas, e você terá um ISVE para cada uma delas, que pode ser usado para avaliar a segurança e a violência nas escolas do município. Quanto mais próximo de 10, mais seguro o ambiente é percebido.

#### **Cálculo do ISVE:**

$$\text{ISVE} = (\text{IVNA} = 0,4) + (\text{IVEE} = 0,3) + (\text{MSI} = 0,2) + (\text{PC} = 0,1)$$

#### **Interpretação do ISVE:**

- ISVE < 2.5: Baixa segurança e alto risco de violência.
- 2.5 <= ISVE < 5.0: Segurança moderada com áreas de melhoria.
- 5.0 <= ISVE < 7.5: Boa segurança com medidas eficazes.
- ISVE >= 7.5: Excelente segurança e ambiente escolar seguro.



**PARECER JURÍDICO**

**Indicação: 043/2023**

**Autoria:** Vereador Everton Matos

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal, para que seja realizado através dos órgãos competentes, especialmente no que tange a Secretaria de Educação, projeto de lei sobre capacitação da comunidade por meio das salas de informática existentes nas escolas municipais, sendo devidamente orientada por colaboradores da rede, em cursos que possam contribuir para a formação profissional, como a aprendizagem de informática, por exemplo.

**Indicação: 046/2023**

**Autoria:** Vereador Antônio Leite

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a Criação do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) no Município de Castanhal.

**Indicação: 047/2023**

**Autoria:** Vereador Antônio Leite

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a Concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas que realizarem doações de materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde- UBS e Unidades de Saúde da Família- USF.

**Indicação: 048/2023**

**Autoria:** Vereador Rafael Galvão

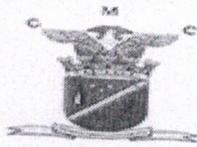
**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a Instituir o Programa de Turismo Educativo e Cultural para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Castanhal.

**Indicação: 049/2023**

**Autoria:** Vereador Antônio Leite

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a criar o Projeto Pintando o sete nas escolas e das outras providencias.

**Indicação: 050/2023**



**Autoria:** Vereador Rosimar Possidônio

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a criação do Conselho e Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos animais.

**Indicação:** 051/2023

**Autoria:** Vereador Diego Saliba

**ASSUNTO:** Sugere ao Gestor Municipal a Isenção da taxa de inscrição no concurso público ofertado pela prefeitura de castanhal para pessoas que tem cadastro no cadunico.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer às Indicações de nº 043/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023 e 051/2023.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medida de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

### II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência anexo a indicação, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Organica dispõe que:

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**



Assim, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam dos assuntos em liça, portanto, as matérias encartadas nas INDICAÇÕES em conferência, porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” **deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo**, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

## II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I-Legislar sobre assuntos de interesse local;**

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II, e artigo 80, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

**II – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal do ponto de vista da competência, atendendo aos requisitos materiais.

## III- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

### IV-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.



Na propositura em análise, além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a **INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO** em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

#### V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVEL** ao **OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo das **INDICAÇÕES nº 043/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023 e 051/2023**, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer. SMJ

Castanhal/PA, 10 de novembro de 2023

CAROLINE  
SCHAFF

PLACIDO:002  
64267222

Assinado de forma  
digital por CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:00264267222  
Dados: 2023.11.11  
10:16:26 -03'00'

**CAROLINE SCHAFF**

**OAB/PA Nº 24.217**

**ASSESSORA JURÍDICA**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 046/2023, de 27/10/2023.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL: A CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE SEGURANÇA E VIOLÊNCIA ESCOLAR (ISVE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. ESTE ÍNDICE TEM O PROPÓSITO DE MONITORAR E AVALIAR OS NÍVEIS DE SEGURANÇA E VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO NAS SUAS IMEDIAÇÕES. COM BASE NESSAS INFORMAÇÕES, PODEREMOS TOMAR MEDIDAS EFICAZES PARA MELHORAR A SEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EM SUAS PROXIMIDADES.

Autor: **Vereador Antônio Leite de Oliveira (Professor Leite)**

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

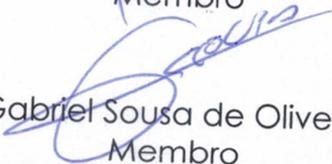
É o parecer.

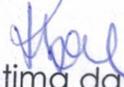
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Francinaldo Araújo Montel  
Presidente

  
Everton Joylson Abreu de Oliveira  
Membro

  
José Arleto Marques de Souza  
Membro

  
Gabriel Sousa de Oliveira  
Membro

  
Regina de Fátima da Silva Rodrigues  
Membro